

1. ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 20% (vinte por cento), do salário base vigente em 31.10.2016, desvinculado do salário, e até a parcela de R\$8.078,05 (oito mil e setenta e oito reais e cinco centavos), a ser pago em 2 (duas) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 10% (dez por cento) até 21.12.2016, e
10% (dez por cento) até 20.04.2017
- b) Para os empregados que em 31.10.2016, percebiam salários iguais ou superiores a R\$8.078,05 (oito mil e setenta e oito reais e cinco centavos), terão um abono especial em 2 (duas) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
 - até 21.12.2016 valor fixo de R\$807,80 (oitocentos e sete reais e oitenta centavos)
 - até 20.04.2017 valor fixo de R\$826,85 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), calculado sobre o teto salarial de R\$8.268,57 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)
- c) Para admitidos durante o ano, ver tabela de proporcionalidade.

Parágrafo primeiro: Os empregados que entrarem em férias, cujo período de gozo coincidir integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2016 terão um abono complementar de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo segundo: Os abonos especial e complementar, serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31.10.2016 e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamentos, respeitado o teto salarial.

2. AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão majorados com o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31.10.2016, na forma abaixo, respeitado sempre o teto salarial:

- a) Em 01.01.2017, pelo percentual de 6,00% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 31.10.2016, até o teto salarial de R\$8.078,05 (oito mil e setenta e oito reais e cinco centavos).
- b) E, em 01.04.2017, será aplicado sobre os salários vigentes em 31.03.2017, já corrigidos conforme letra "a" acima e até o teto salarial de R\$8.268,57 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o percentual de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento).
- c) Para os salários iguais ou superiores ao teto salarial de R\$8.078,05 (oito mil e setenta e oito reais e cinco centavos), será aplicado em 01.01.2017, sobre os salários vigentes em 31.10.2016, o valor fixo de R\$484,68 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

- d) E, em 01.04.2017, para os salários iguais ou superiores ao teto salarial de R\$8.268,57 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), será aplicado o valor fixo de R\$218,15 (duzentos e dezoito reais e quinze centavos).
- e) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, de que trata essa cláusula, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados.
- f) Por força da cláusula do Aumento Salarial, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 01.11.2015 a 31.10.2016, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não contempla a concessão de qualquer abono, exceto o abono especial previsto na cláusula nº 1.

- g) Nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2016 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2016, o percentual constante na cláusula nº 2 – Do aumento Salarial será aplicado em 01.11.2016, observado a cláusula nº 3 – Compensações e a de nº 4 – Admissões após a data-base, não sendo devido nestes casos o abono especial ajustado na cláusula nº 1.
- h) As empresas poderão a seu critério optar em conceder o aumento salarial de 8,5% (oito virgula cinco por cento) no mês de novembro/2016, respeitado o teto salarial de R\$8.268,57 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Nesse caso estarão isentas do pagamento da cláusula nº 1 – Abono Especial, mas terão que cumprir as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, ora celebrada.

3. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 01.11.2015 a 31.10.2016, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

4. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 01.11.2015 e até 31.10.2016, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 21.12.2016 e 20.04.2017, os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Proporcionalidade do Aumento Salarial para Janeiro de 2.017

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial de R\$ 8.078,05	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto salarial de R\$ 8.078,05
Nov/15	6,00%	R\$484,68
Dez/15	5,49%	R\$443,48
Jan/16	4,98%	R\$402,29
Fev/16	4,47%	R\$361,09
Mar/16	3,96%	R\$319,89
Abr/16	3,46%	R\$279,50
Ma/16	2,96%	R\$239,11
Jun/16	2,46%	R\$198,72
Jul/16	1,96%	R\$158,33
Ago/15	1,47%	R\$118,75
Set/16	0,98%	R\$ 79,16
Out/16	0,49%	R\$ 39,58

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2016

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior;

Proporcionalidade do Aumento Salarial para Abril de 2017

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário já reajustado em 01.01.2017 respeitado o teto salarial de R\$8.268,57	Acréscimo em abril em (R\$) para os salários superiores ao teto de R\$8.268,57
Nov/15	2,36%	R\$218,15
Dex/15	2,16%	R\$198,16
Jan/16	1,96%	R\$178,99
Fev/16	1,76%	R\$160,66
Mar/16	1,57%	R\$142,32
Abr/16	1,37%	R\$ 123,18
Mai/16	1,17%	R\$ 104,86
Jun/16	0,98%	R\$ 87,37
Jul/16	0,78%	R\$ 69,88
Ago/16	0,58%	R\$ 51,59
Set/16	0,39%	R\$ 34,11
Out/16	0,19%	R\$ 16,64

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2016

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior;

Proporcionalidade do Abono Especial

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 21.12.2016, respeitado o teto salarial de R\$8.078,05	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 21.12.2016, respeitado o teto salarial R\$8.078,05	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.04.2017, respeitado o teto salarial R\$8.268,57	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salários de admissão a ser pago até 20.04.2017, respeitado o teto salarial R\$8.268,57
Nov/15	10,00%	R\$807,81	10,00%	R\$826,86
Dez/15	9,13%	R\$737,53	9,13%	R\$754,92
Jan/16	8,27%	R\$668,05	8,27%	R\$683,81
Fev/16	7,41%	R\$598,58	7,41%	R\$612,70
Mar/16	6,56%	R\$529,92	6,56%	R\$542,42
Abr/16	5,72%	R\$462,06	5,72%	R\$472,96
Mai/16	4,88%	R\$394,21	4,88%	R\$403,51
Jun/16	4,05%	R\$327,16	4,05%	R\$334,88
Jul/16	3,23%	R\$260,92	3,23%	R\$267,07
Ago/16	2,41%	R\$194,68	2,41%	R\$199,27
Set/16	1,60%	R\$129,25	1,60%	R\$132,30
Out/16	0,80%	RS 64,62	0,80%	RS 66,15

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2016.